

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 09/2022

Identificação da empresa: **Alelo**
Data de envio: 9 de setembro de 2022 às 15h03
Forma de envio: e-mail

QUESTIONAMENTOS

1) Da assinatura dos documentos de forma digital com certificado ICP – Brasil

Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, pergunta-se:

As licitantes poderão apresentar para fins de habilitação seus atos constitutivos, documentos de eleição de administradores, declarações, proposta, procuração e os demais documentos constantes no Edital, firmados por meio digital, na qual constará o código indicativo para verificação de validade, em substituição aos documentos eventualmente exigidos em vias originais e/ou cópias com autenticação ou reconhecimento de firma em cartório?

Resposta:

Poderão ser apresentados documentos assinados eletronicamente, desde que sejam apresentados juntamente com o certificado de autenticidade da assinatura, dispensando o reconhecimento de firma.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

IV – PRAZOS

4.2 *O Contratado deverá observar os seguintes prazos:*

- 4.2.1 **Primeira emissão e entrega dos cartões:** *prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme cronograma de execução descrito no item IX deste Termo de Referência.*
- 4.2.2 **Emissões subsequentes de cartões:** *prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da data do pedido feito pelo IATE;*
- 4.2.3 **Disponibilização do crédito:** *em data pré-determinada pelo IATE, que observará o prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data do pedido;*
- 4.2.4 **Substituição dos cartões:** *prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;*

4.2.5 Manutenção dos créditos disponibilizados nos cartões, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: Período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

2) Do prazo para emissão dos cartões subsequentes e substituição

Os itens 4.2.2 e 4.2.4 do Termo de Referência preveem que as emissões subsequentes e as substituições de cartões se darão em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da data do pedido feito. Ao mesmo tempo, o Edital de Retificação prevê que, persistindo o empate, será avaliado como critério de desempate e escolhida a empresa que, entre outras exigências, apresente menor prazo referente ao descrito nos subitens 4.2.2 (emissões subsequentes dos cartões) e 4.2.4 (substituição dos cartões).

Diante disso, é correto o entendimento de que é permitida a participação de licitantes que atendam em prazo maior (até 5 dias úteis) ao previsto nos subitens 4.2.2 (emissões subsequentes dos cartões) e 4.2.4 (substituição dos cartões), desde que o prazo de atendimento conste em suas propostas?

Resposta:

Não. O Termo de Referência, anexo I do Edital, em seu subitem 4.2.2 (emissões subsequentes dos cartões) estipula que o prazo não deve ser superior a 2 (dois) dias úteis, contados da data do pedido feito pelo IATE, razão pela qual propostas comerciais que não observarem as condições e prazos estipulados no item 4.2 poderão ser desclassificadas.

3) Do prazo para disponibilização do crédito

O item 4.2.3 do Termo de Referência preve que disponibilização do crédito observará o prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data do pedido. É correto o entendimento de que, excepcionalmente, a Contratada poderá realizar a disponibilização dos créditos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do pedido?

Resposta:

O crédito deverá ser disponibilizado a favor dos beneficiários no último dia útil do mês, entretanto, o IATE enviará, no primeiro dia útil do mês, o arquivo de créditos a serem disponibilizados aos empregados.

Informamos que o item será retificado, a fim de prever de forma objetiva a sistemática a ser adotada. Favor acompanhar o sítio eletrônico do Iate Clube de Brasília.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos a serem emitidos, em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da nota fiscal.

4) Das condições de pagamento

O item 8.1 do Termo de Referência prevê que os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos a serem emitidos, em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da nota fiscal. Ocorre que, salvo engano, não constou no Edital em que momento a Contratante fará a disponibilização em favor da Contratada dos valores que deverão ser creditados aos beneficiários. Diante disso, pergunta-se:

a) **Diante da natureza pré-paga do auxílio alimentação, é correto o entendimento de que o pagamento dos valores será realizado de forma antecipada pela CONTRATANTE a favor da CONTRATADA, que somente após o recebimento dos créditos deverá repassá-los a cada um dos beneficiários?**

Resposta:

Sim, é correto o entendimento de que o pagamento dos valores será realizado de forma **antecipada** pelo IATE a favor da CONTRATADA.

Assim, somente após o recebimento pela CONTRATADA dos valores a serem creditados a favor dos empregados do IATE é que esses serão efetivamente repassados a cada um dos beneficiários.

b) **Sendo a resposta ao item acima positiva, com quantos dias úteis de antecedência - em relação à data em que os valores deverão ser creditados aos beneficiários - a CONTRATANTE fará o repasse em favor da CONTRATADA?**

Resposta:

O IATE fará o envio do arquivo de crédito no primeiro dia útil do mês, **para que os créditos sejam disponibilizados a favor dos beneficiários no último dia útil do mesmo mês**. Assim, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a emissão do respectivo boleto para pagamento, constando a data de seu vencimento, sendo que a data de vencimento deve sempre observar uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio do boleto ao IATE.

Situação hipotética: O IATE envia o arquivo dos créditos no dia 03/10/2022 (primeiro dia útil do mês), a serem creditados a favor dos beneficiários no dia 31/10/2022 (último dia útil do mesmo mês), ou seja, a CONTRATADA terá como prazo máximo de vencimento do boleto o dia 28/10/2022, de forma que deve o enviar ao IATE até, no máximo, dia 13/10/2022, para que se respeite a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos anteriores ao vencimento. Ressalta-se que o pagamento será realizado sempre em data anterior à data prevista para lançamento dos créditos a favor dos beneficiários.

EDITAL

V - DO JULGAMENTO

5.8 *Em igualdade de condições serão solicitadas novas propostas, somente aos licitantes empatados, para apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após a apresentação das novas propostas e **persistindo o empate**, será avaliado como critério de desempate e escolhida a empresa que:*

- 5.8.1 *Apresentar o menor prazo referente ao descrito nos subitens 4.2.2 (emissões subsequentes dos cartões) e 4.2.4 (substituição dos cartões), previstos no capítulo IV do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital;*
- 5.8.2 *Apresentar maiores benefícios vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, conforme item 12.3, capítulo XII do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital;*
- 5.8.3 *Apresentar a relação com o **maior número de credenciados no Distrito Federal e Entorno**, observando o quantitativo mínimo de distribuição da rede de estabelecimentos, ANEXO VIII deste Edital.*

5) Do julgamento

O Edital de Retificação prevê que, persistindo o empate, será avaliado como critério de desempate e escolhida a empresa que apresente: menor prazo referente ao descrito nos subitens 4.2.2 e 4.2.4; maiores benefícios vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador; maior número de credenciados no Distrito Federal e Entorno.

Em assim sendo, como será escolhida a vencedora caso diferentes licitantes se sagrem vencedoras dos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3? Haverá alguma prevalência ou pontuação entre os critérios de desempate elencados?

Resposta:

Informamos que o item será retificado e será atribuída pontuação a cada critério de avaliação, a fim de prever de forma objetiva a sistemática a ser adotada para o desempate. Favor acompanhar o sítio eletrônico do Iate Clube de Brasília.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Marcello Katalinic Dutra
Presidente da Comissão